



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

### CONTRATO n° 032/2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ E, DO OUTRO, A GENISPAULO GUIMARAES LINHARES 03202915533 ME, DECORRENTE DA INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2023.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz n° 467 - Centro, neste ato representado pelo Gestor Municipal **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, portador do Registro Geral do RG: 1048245 SSP/SE e do CPF n° 533.447.905-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES 03202915533 ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob n° 44.973.160/0001-92 com sede à Rua Getúlio Vargas n° 468 - centro - Japoatã/SE CEP 49950-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Genispaulo Guimaraes Linhares inscrito com CPF 032.029.155-33 e RG N° 22036954 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, AUXILIANDO ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E ENVIO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF, ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO, E ENVIO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL E DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS E-SOCIAL E ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIO E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, conforme projeto básico e proposta da contratada.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$72.000,00(setenta e dois mil reais); sendo valor mensal de R\$6.000,00(seis mil reais);**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

5.1 Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

5.2 Os objetivos a serem atendidos são:

a) Acompanhamento e reconhecimento de dívidas, constituições do crédito previdenciário e contribuições destinadas a terceiros (INSS) das empresas, sendo feito junto à Receita Federal.

b) Acompanhamento de processos em tramitação na RFB (Receita Federal do Brasil), e na PGFN – (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), por meio das legislações dos parcelamentos especiais, ordinário e simplificado, regidos pelas Leis 10.522/2002, 2.810/2013, 13.485/2017 e 13.496/201a, e/ou quaisquer alterações legais pertinentes à dívida previdenciária e não previdenciária.

c) Assessoria para gerir no site da RFB (Receita Federal do Brasil), e no da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), o e-cac e o REGULARIZA, com certificado digital.

d) Acompanhamento das rotinas e auxílio para envio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, todos os seus grupos e etapas da prestação de contas de forma a evitar multas ao gestor.

e) Acompanhamento das rotinas e auxílio para envio da Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas E-social, compreendendo todas as suas etapas e fases da prestação de contas;

f) Acompanhamento e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do Darf para pagamento das obrigações acessórias.

g) Auditoria em Folha de Pagamento, enquadrando e auditando dentro da lei, e/ou regime jurídico, através do estatuto do servidor ou normas celetistas fazendo a atualização cadastral de pessoa/vínculo junto a equipe de setor de pessoal.

h) Verificação e Correção das Incidências Previdenciárias.

i) Acompanhamento das rotinas Trabalhistas e para o desenvolvimento e cumprimento das Obrigações Acessórias.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

ORGÃO: 13.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122 PROGRAMA: 1

ATIVIDADE: 2143 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 1500.000 RECURSO PRÓPRIO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Comparecer à sede do Município, pelo menos sempre que necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

IV- A metodologia dos serviços a serem prestados especificamente deverá ser dinâmica, devendo ser executada das seguintes formas:

V- ACOMPANHAMENTO À DISTÂNCIA, quando da elaboração dos diversos documentos necessários a execução do objeto;

VI - CONSULTORIA NO LOCAL, quando necessário a realização de reuniões direcionada a área técnica.

7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 24 vinte e quatro) horas ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;  
III - nos preceitos do Direito Público;  
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã /SE, 08 de fevereiro de 2023.

Claudio Dinisio Nascimento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GENISPAULO GUIMARAES  
LINHARES:03202915533

Assinado de forma digital por GENISPAULO  
GUIMARAES LINHARES:03202915533

GENISPAULO GUIMARAES LINHARES 03202915533 ME.

GENISPAULO GUIMARAES LINHARES  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - Gervasio Silva Neto CPF 044.300.735-70

II - Wilfredo Bony CPF 935560835-20